

longamento perfurados dispostos na parte inferior do recipiente superior, a fim de receberem liquido do mesmo, e com aberturas de descarga na parte inferior do recipiente inferior; e um tubo que abre na parte superior do recipiente inferior, acima das referidas aberturas de descarga, e tendo o seu orificio de saída na parte inferior do recipiente superior, acima daquelles prolongamentos perfurados, por cujo meio elle fica adaptado para descarregar abaixo da superficie do liquido no recipiente superior;

2.º Máquina frigorifica, que compreende um recipiente inferior alongado; um certo numero de recipientes superiores alongados, dispostos transversalmente ao recipiente inferior; orgãos nos topos do recipiente superior, para comunicação com a parte inferior do recipiente inferior, tendo estes orgãos uma parte curvada nas suas extremidades que penetram no recipiente inferior, e uma parte perfurada nas suas extremidades que penetram nos recipientes superiores; orgãos em comunicação com a parte superior do recipiente inferior, tendo uma parte perfurada, disposta para a descarga na parte inferior do recipiente superior;

3.º Máquina frigorifica, que compreende um recipiente inferior, alongado e disposto horizontalmente; um certo numero de recipientes superiores, alongados e dispostos horizontalmente, e transversalmente ao recipiente inferior; tubos comunicando com um dos topos dos recipientes transversais superiores, abaixo e num dos lados do centro dos mesmos, e comunicando com os recipientes inferiores; partes curvadas nas extremidades dos referidos tubos, no sitio em que elles penetram no recipiente inferior; e partes perfuradas nos mesmos tubos que penetram nos recipientes superiores, no interior destes; e tubos que penetram pela parte superior dos recipientes inferiores, até um ponto próximo do fundo dos mesmos, e que penetram pela parte superior dos recipientes superiores, até um ponto proximo do fundo dos mesmos, a um lado, e abaixo do centro, lado diferente daquele por onde penetram os primeiros tubos mencionados; e um tubo perfurado no interior dos recipientes superiores, na extremidade do segundo tubo, não sendo este segundo tubo perfurado deade o ponto de entrada na parte superior dos recipientes, até ao tubo perfurado;

4.º Numa máquina frigorifica, um gerador-condensador que compreende um recipiente alongado, tendo no seu interior um tubo de admissão perfurado, disposto na sua parte inferior; um tubo de saída que penetra pela parte superior do referido recipiente, e que se prolonga para baixo, em direcção ao mencionado tubo perfurado; e um tubo de entrada da circulação, que penetra pela parte mais baixa do referido recipiente, e tem a extremidade de descarga curvada para cima, e dirigida para os mencionados tubos de admissão e de saída;

5.º Numa máquina frigorifica, uma câmara para separar o liquido do gaz, que compreende um recipiente alongado, tendo um tubo de admissão para a solução amoniacal e para o gaz, pendente para baixo, sem perfurações desde a parte superior daquelle recipiente até próximo do seu centro, e munido com ramais perfurados, dispostos em direcção aos topos do recipiente na sua parte inferior, a um dos lados do mesmo; um tubo de saída para o gaz amoniacal; e tubos de saída perfurados para a circulação, abaixo do plano dos mencionados ramais, e no outro lado do recipiente;

6.º Aperfeiçoamento no processo de refrigeração por meio de vaporização e de condensação do amoniacal, em que o liquido condensador se contém num certo numero de vasos, que consiste em submeter o liquido condensador, durante todo o período de condensação, e durante a circulação dum vaso para outro, à acção dum vazio ou vácuo parcial, por cujo meio se evita a contra-pressão;

7.º Aperfeiçoamento no processo de refrigeração por meio de vaporização e de condensação do amoniacal, que consiste em conservar o liquido condensador em vasos em comunicação, uns por cima dos outros, e em submeter o vaso superior à acção dum vazio ou vácuo parcial durante o período de condensação, por cujo meio se evita a contra-pressão, e se produz uma circulação dos vasos inferiores para os superiores, e dos superiores para os inferiores.

N.º 8:282.

Rodolf Frommer, director, residente em Budapesth, Hungria, requereu pelas quinze horas do dia 17 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Pistola automática com cano móvel e culatra aferrolhada», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Pistola automática com cano móvel para a rectaguarda e culatra aferrolhada, caracterizada pelo facto da mola que serve para reconduzir o cano para a frente estar disposta por cima do cano e concêntricamente à mola que serve para reconduzir a culatra para a frente; substancialmente como se descreveu e representou no desenho;

2.º Pistola automática, substancialmente como se descreveu e representou no desenho.

N.º 8:283.

Ernst Moss, mecânico, residente em Christchurch, Nova Zelândia, requereu pelas quinze horas do dia 17 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em máquinas de carimbar franquias postais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação dum carimbo principal com um carimbo suplementar, operando no interior do referido carimbo principal e da sua haste;

2.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação do carimbo principal, com um carimbo suplementar, disposto para operar no interior do referido carimbo principal e da sua haste, e com orgãos para comandar o mencionado carimbo suplementar, de forma que este fica normalmente com a sua superficie inacessível no interior do mencionado carimbo principal e da sua haste;

3.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação do carimbo principal com orgãos para o imprimir sôb e o objecto, com um carimbo suplementar operando no interior do carimbo principal e da sua haste, e comandado de forma que este fica normalmente com a sua superficie inacessível no interior do mencionado carimbo principal e da sua haste; e com orgãos para imprimir o referido carimbo suplementar sôb e o objecto, e para lhe permitirem regressar novamente à sua posição normal, durante a impressão do carimbo principal;

4.º Numa máquina da espécie que se descreve, a associação dum carimbo principal com um suplementar, e de orgãos para os fazer baixar, com uma ou mais duma almofada de atinar, adaptadas para entrarem em serviço, de maneira a fornecerem uma espécie de tinta ao carimbo principal, e outra espécie de tinta ao carimbo suplementar, essencialmente como se descreve e está representado;

5.º Aperfeiçoamentos em, e relativos a máquinas de carimbar franquias postais, construídas, combinadas, dispostas e funcionando essencialmente como se descreve, explica, e está representado nos desenhos anexos.

N.º 2:884.

Fernando Casablancas, requereu, pelas quinze horas do dia 17 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Mecanismo para estirar mechas de lã e outras fibras téstis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Mecanismo para estirar mechas de lã e outras fibras téstis, caracterizado pelo emprego de sectores cilíndricos que trabalham aos pares, dispostos entre os cilindros alimentadores e os de saída, sectores que são tangentes entre si, bem como tangentes à mecha, e que estão montados em eixos paralelos e animados dum movimento de rotação com velocidade periférica maior do que a dos cilindros de saída, de maneira que, ao porem-se em contacto, apanhem entre si a mecha, produzindo sôb e uma tracção longitudinal, e que tornam a soltá-la imediatamente depois, a fim de se produzir a estiragem da mecha por meio de tracções longitudinais rápidas e rapidamente repetidas.

2.º Mecanismo para estirar mechas, segundo a reivindicação 1.º, caracterizado pelo facto dos sectores estarem dispostos sôb e os seus eixos de modo que a sua posição relativa possa variar, a fim de se regular ou variar a extensão do contacto dos sectores entre si, variando dâste modo, sem alterar a sua velocidade, a duração e intensidade das tracções exercidas sôb e a mecha.

3.º Mecanismo para estirar mechas, segundo as reivindicações anteriores, caracterizado por uma caixa que cobre os sectores, munida duma ranhura lateral para a passagem da mecha e dum arco-guia que impede que a mecha possa penetrar por si so na ranhura, mantendo-a separada da acção dos sectores até que, depois de haver já recebido uma certa tensão e torção, se faça deslizar a desprendendo-a do arco-guia.

4.º Mecanismo para estirar mechas de lã e outras fibras téstis, tal como está representado no adjunto desenho e descrito na presente memória.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso de pedidos e adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 8:010.

Júlio Ricardo Domingues, português, empregado no comércio, residente em Lisboa, requereu, pelas dezasseis horas do dia 13 de Maio de 1912, patente de invenção para: «Adição à patente de invenção n.º 8:010, para «Um novo carro para anúncios, denominado Balão rotativo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um novo carro, caracterizado por um prisma «rotativo» destinado a comportar anúncios, dentro do qual se contém uma grande manga de igual forma prismática, com faces de cores diferentes e um certo numero de bicos de incandescência para a iluminação à noite

2.º O carro reivindicado em 1, caracterizado pela rotação dos anúncios e pela successiva mudança de cor, nos mesmos anúncios, durante a noite.

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 18 de Maio de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A isenção do pagamento do imposto de tonelagem, na provincia de Cabo Verde, a que se refere o n.º 3.º, do § único de artigo 21.º do decreto de 23 de Janeiro de 1905, é extensiva aos navios de vapor que carregarem ou descarregarem um peso de carga não excedente a 100 toneladas métricas, ficando em seu lugar sujeitos ao imposto de carga estabelecido no artigo seguinte.

Art. 2.º Em substituição do imposto de tonelagem, os vapores a que se refere o artigo anterior pagarão um imposto de carga de 400 réis por tonelada ou fracção carregada ou descarregada sendo estrangeiros e 200 réis sendo nacionais.

Art. 3.º Em caso algum poderá este imposto de carga ser superior a 20 réis por tonelada líquida de arqueação para os navios estrangeiros e 10 réis para os nacionais.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Por ordem do Governo da República Portuguesa e para conhecimento dos interessados se anuncia que está aberto concurso documental no Ministério das Colónias, 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias, durante o prazo de sessenta dias, para, nos termos da alinea d) do artigo 11.º do decreto de 11 de Novembro de 1911, ser contratado um condutor de 2.ª classe para ir ser-

vir em Cabo Verde, devendo apresentar, além dos documentos exigidos pelo referido decreto, documentos que provem ter prática de estudo e construcção de estradas.

O prazo de sessenta dias acima referido, para a entrega dos documentos, é contado da data da publicação d'êste anúncio no *Diário do Governo*.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Anuncia-se, para conhecimento do público, que se acham abertas ao serviço internacional as estações telegráficas de Furankungo e Mukutumula, situadas no distrito de Tete, provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 30 de Maio de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

CONGRESSO

SENADO DA REPUBLICA PORTUGUESA

Projecto de lei n.º 172-A

Artigo 1.º Os magistrados judiciais que passem ao quadro sem exercício, receberão apenas 50 por cento dos seus actuais vencimentos.

§ único. Os que passarem à situação a que se refere o artigo, por motivo de doença devidamente autenticada, receberão dois terços dos seus vencimentos, mas apenas durante os seis primeiros meses.

Art. 2.º Os que se conservarem no quadro, sem exercício, por mais de dois anos, perderão o direito a qualquer vencimento, até o dia em que novamente entrem em exercício.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Senado, em 28 de Maio de 1912.—*Adriano Augusto Pimenta*.

Projecto de lei n.º 172-B

Artigo 1.º Os funcionários judiciais que, sem impedimento legal ou sem autorização competente, concedida anteriormente à data d'êste projecto de lei, residirem fora das sedes das suas comarcas e das circunscrições judiciais, onde foram colocados, serão demittidos por abandono do lugar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Senado, em 28 de Maio de 1912.—*Adriano Augusto Pimenta*.

Projecto de lei n.º 172-C

Artigo 1.º Os engenheiros industriais, diplomados nos Institutos Industriais de Lisboa e Porto, são equiparados aos outros engenheiros das escolas nacionais ou estrangeiras.

Art. 2.º Os empregos dependentes da Direcção Geral do Comércio e Indústria, e destinados à fiscalização das diversas indústrias por parte do Estado, competem exclusivamente aos engenheiros industriais.

Art. 3.º Promulgada que seja esta lei, os engenheiros industriais serão admitidos nos lugares técnico-industriais, dependentes da Direcção Geral do Comércio e Indústria, do Ministério do Fomento, tracção e oficinas dos Caminhos de Ferro do Estado, fiscalização das indústrias eléctricas e idênticos lugares, dependentes do Ministério das Colónias, ficando considerados como destacados do corpo de engenharia civil, até que, no Ministério do Fomento, se forme um quadro da engenharia industrial, destinado a fornecer pessoal para os diversos serviços do Estado.

Art. 4.º A admissão para os lugares a que se refere o artigo 3.º será feita nos termos do artigo 100.º da lei de 24 de Outubro de 1901, na parte applicável.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário. Senado, 30 de Maio de 1912.—*Sousa Júnior*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13:874 em que é recorrente o secretário de finanças do concelho de Vila Nova de Famalicão e recorrida a firma Sampaio, Ferreira & C.ª. Relator o ex.º vogal efectivo doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que a firma Sampaio, Ferreira & C.ª, da freguesia de Riba de Ave, do concelho de Vila Nova de Famalicão, reclamou, com fundamento no artigo 201.º, n.º 1-3, do regulamento de 16 de Julho de 1896, perante a junta dos repartidores, contra a colecta de contribuição industrial que, no ano de 1911, lhe foi lançada pela sua fábrica de fiacção e tecidos; e, em sustentação do seu pedido, alega:—que foi colectada na matriz industrial de 1911 por 200 teares e 10.000 fusos (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 1896, verbas 276 e 515), sendo, entretanto, certo que devia ser por 200 teares de fábrica de tecidos e de fiacção (verba 515 cit.) e por 3.000 fusos (verba 276), pois que para cada tear pressupõe-se 35 fusos propriamente de fiacção (verba 515, *in fine*);—que, por virtude de incêndio, succedido em fins de 1910, que inutilizou 5.300 fusos de fiacção, apenas laboraram, nos três primeiros trimestres de 1911, 4.700 fusos de fiacção, e no último trimestre 7.840;—que, d'êste modo, deve ser collectada, nos três primeiros trimestres de 1911, por 134 teares de fábrica de tecidos e de fiacção (verba 515) e por 66 teares de fábrica de tecidos (verba 515), e, no último